GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 23/2026

Governador Valadares, 13 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BRIGIDO REDER BARBOSA		CPF/CNPJ:080.915.587-75
Endereço:Sítio Cândida Dois, Córrego Mantena, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Mendes Pimentel	UF: MG	CEP: 35.270-000
Telefone: (33) 3271-2103 / 3275-3755	E-mail: minagem.gv@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Romárcio Ferreira de Paula		CPF/CNPJ: 067.398.026-02
Endereço:Sítio Cândida Dois, Córrego Mantena, s/n		Bairro: Area Rural
Município: Mendes Pimentel	UF: MG	CEP: 35.270-000
Telefone:(33) 3271-2103 / 3275-3755	E-mail: minagem.gv@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Cândida Dois, Córrego Mantena, s/n, Zona Rural.	Área Total (ha): 9,6601
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.858 Comarca: Mantena - MG	Município/UF: Mendes Pimentel

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3141504-FECD.A3FA.5BF1.4688.A0A8.8C43.FA77.871A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,36	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,36	ha	24 K	248502.11	7936119.58

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-03-01-8-Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil	0,36

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2026

Data da vistoria: vistoria remota, prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021

Data de solicitação de informações complementares: 03/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 24/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 05/11/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa BRIGIDO REDER BARBOSA, no qual pleiteia autorização para: "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,36 ha, com plano de utilização pretendida para mineração - Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde será realizado o empreendimento é denominado Sítio Cândida Dois, localizado na zona rural do município de Mendes Pimentel/MG. Conforme os dados declarados no Cadastro Ambiental Rural (CAR), o imóvel possui área total de 9,6341 ha (nove hectares, sessenta e três ares e quarenta e um centiares).



Figura 1. Vista geral do imóvel rural denominado Sitio Candida Dois.
Fonte: Google Imagem © 2026 Airbus

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:MG-3141504-FECD.A3FA.5BF1.4688.A0A8.8C43.FA77.871A

- Área total:9,6341 ha

- Área de reserva legal: 2,1550 ha

- Área de preservação permanente: 1,9409 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,1641 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: AVALIADA

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 2,1550ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações declaradas no CAR são compatíveis com as constatações obtidas durante a vistoria técnica remota e com os estudos apresentados.

A propriedade possui o percentual mínimo de Reserva Legal exigido por lei, sendo destinada uma área de 2,1550 ha, equivalente a 22,37% da área total do imóvel. Não foi computada Área de Preservação Permanente (APP) como Reserva Legal.

Conforme análise das imagens de satélite, verificou-se que a área proposta para Reserva Legal não apresenta cobertura vegetal arbórea, encontrando-se antropizada e necessitando de recuperação da vegetação nativa.

Considerando os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, **APROVA-SE** a localização da Reserva Legal **PROPOSTA** no CAR, ressalvada a necessidade de recuperação da área, conforme a legislação ambiental vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de análise referente à solicitação de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,36 ha, inicialmente requerida para viabilizar a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção

civil. A atividade está enquadrada no código A-03-01-8 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, havendo referência à Outorga ANA nº 3013, de 12/11/2025, vinculada ao documento nº 02500.025011/2025-53, referente à finalidade de mineração/extração de areia e cascalho.

A intervenção requerida está relacionada à utilização de área situada em APP para implantação e regularização de estrutura de apoio operacional à atividade de extração mineral, conforme o requerimento atualizado. A área está localizada no imóvel denominado Sítio Cândida Dois, situado na zona rural do município de Mendes Pimentel/MG, de propriedade do Sr. Romárcio Ferreira de Paula, CPF nº 067.398.026-02, com anuência para a realização da intervenção pelo requerente, Brígido Reder Barbosa.

Durante a análise do processo, foram identificadas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP que não estavam contempladas no requerimento atual, consistentes na implantação de estrada de acesso, estrutura de travessia (ponte) e supressão de três indivíduos arbóreos nativos. Em resposta à solicitação de informações complementares, foi esclarecido que tais intervenções foram realizadas anteriormente pelo proprietário do imóvel, Sr. Romárcio Ferreira de Paula, com a finalidade de viabilizar o acesso à sede da propriedade, não estando relacionadas à implantação do empreendimento de extração de areia requerido por Brígido Reder Barbosa. Informou-se, ainda, que o proprietário providenciou a regularização corretiva dessas intervenções por meio do processo SEI nº **2100.01.0037718/2026-14**, em trâmite separado do presente processo.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, atualizado sob o documento SEI nº (149998903), elaborado pela Engenheira Ambiental Virgínia Amaral Pinto, CREA-MG nº 202.943/D, responsável pela coordenação e elaboração do projeto, pela caracterização do meio físico da área diretamente afetada e de seu entorno, bem como pela identificação dos respectivos impactos ambientais.

Nas Figuras 2 e 3 do PIA atualizado, verifica-se que a área requerida está representada no leito do curso d'água, sendo possível observar a presença de vegetação de porte não arbóreo, sem identificação de indivíduos arbóreos nas imagens apresentadas.

Dessa forma, a análise técnica deverá considerar a compatibilidade entre a finalidade da intervenção, a área requerida, as características da estrutura de apoio operacional e as justificativas apresentadas nos estudos, bem como a adequação das medidas de recuperação e compensação propostas, observando-se o enquadramento legal aplicável à intervenção em Área de Preservação Permanente.



Figura 2: Fonte: Documento Pia (149998903)



Figura 3: Fonte: Documento Pia (149998903)

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401364238560 no valor de R$ 851,77, pago em 23/09/2025, REFERENTE A I - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA. II - ÁREA DE INTERVENÇÃO CORRESPONDENTE A 0,44 HECTARES. (**Documento DAE EXPEDIENTE (130672266)).**

DAE nº 1401369997078 no valor de R$ 39,88, pago em 06/01/2026, REFERENTE A TAXA DE EXPEDIENTE COMPLEMENTAR REFERENTE AO ANO DE 2026, DAE Nº1401364238560. I - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA. II - ÁREA DE INTERVENÇÃO CORRESPONDENTE A 0,44 HECTARES.. (**Documento DAE EXPEDIENTE COMPLEMENTAR (130672263)).**

Taxa florestal:

Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil 9,900m³/ano

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo

A análise da imagem do Google Earth (Figura 4) permitiu identificar a área requerida para intervenção em APP e a área proposta para compensação ambiental, ambas caracterizadas pela ausência de cobertura vegetal arbórea e pelo predomínio de uso antrópico.

Complementarmente, a imagem disponibilizada pelo IDE-SISEMA, referente à camada de Áreas Naturais e Uso Antrópico em 2008 (Figura 5), indica a ausência de fragmentos de vegetação nativa mapeados nas áreas analisadas, corroborando as informações apresentadas nos estudos técnicos.

O empreendimento pretende se instalar e operar extração mineral de areia e cascalho no município de Mendes Pimentel para imediata utilização em construção civil. Posteriormente, será solicitado o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, processo minerário ANM nº 832.244/2022. (Figura 6)

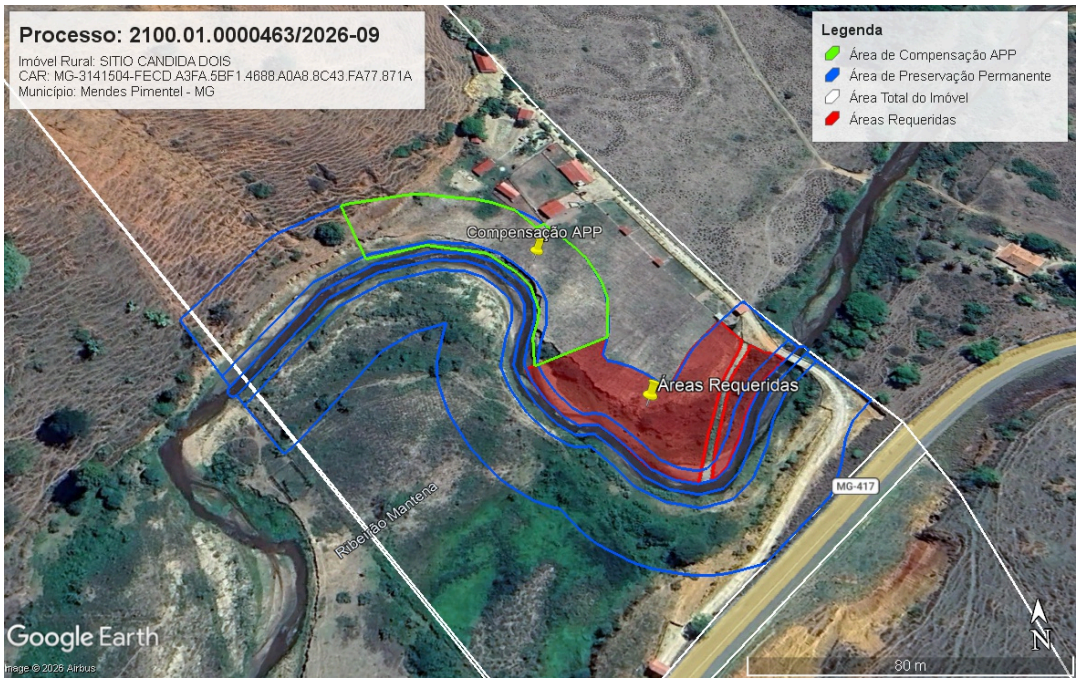


Figura 4. Delimitação da área requerida para intervenção em APP e da área proposta para compensação ambiental, com ausência aparente de cobertura vegetal arbórea. Fonte: Google Imagem © 2026 Airbus

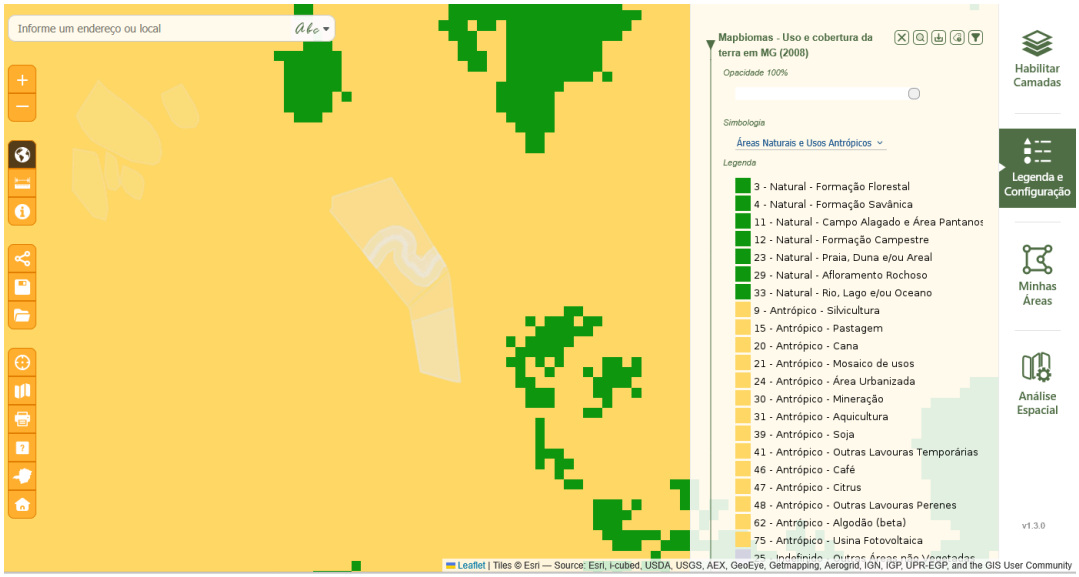


Figura 5: Áreas naturais e uso antrópico em 2008. Fonte: IDE SISEMA

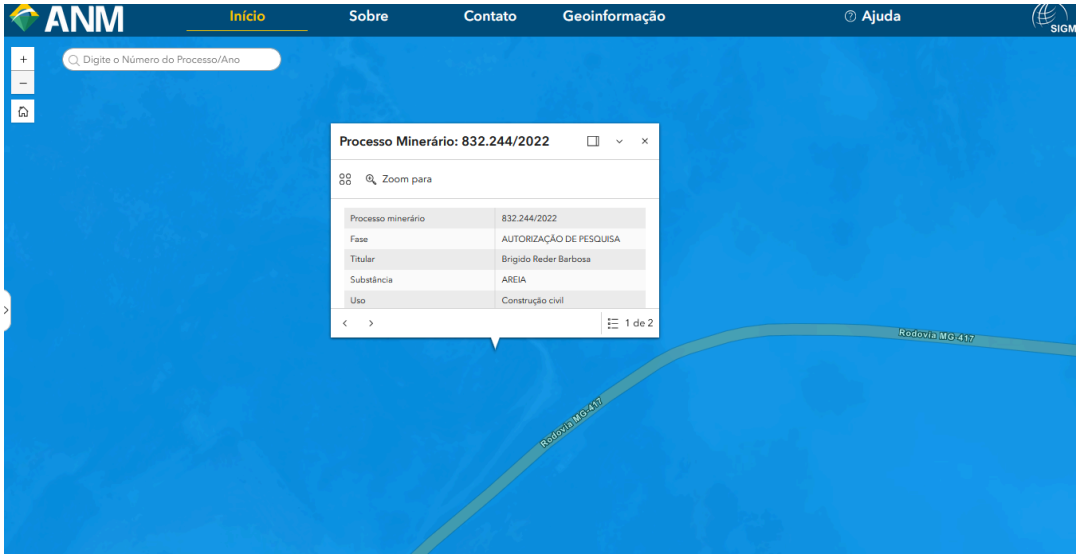


Figura 6: Consulta ao processo minerário ANM nº 832.244/2022, de titularidade de Brígido Reder Barbosa, em fase de Autorização de Pesquisa.

Fonte: Agência Nacional de Mineração (ANM) – SIGMINE, 2026.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme informações do IDE-SISEMA, o imóvel apresenta relevo variável, com ocorrência de áreas planas e setores de relevo forte-ondulado.

- Solo: Segundo dados do IDE-Sisema, a propriedade localiza-se sobre tipo de solo Latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A área do empreendimento está inserida na Ottobacia do Rio São Mateus. A área é banhada por curso d'água que do qual é denominada a região, o Ribeirão Mantena.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria remota realizada e informações constantes no PIA, o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, em região de ocorrência da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (FESD). A área requerida para intervenção encontra-se antropizada, sendo ocupada predominantemente por pastagem, sem presença de cobertura vegetal nativa.

- Fauna: Conforme o PIA, a fauna regional apresenta características típicas do Bioma Mata Atlântica, com ocorrência de espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios. Ressalta-se que a área requerida se encontra antropizada, com predominância de pastagem, não estando prevista a supressão de vegetação nativa para a implantação do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Consta nos autos o documento "Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" (Documento nº 149998898), elaborado pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Virgínia Amaral Pinto, CREA-MG nº 202.943/D, referente ao empreendimento de extração de areia e cascalho localizado no Sítio Cândida Dois, município de Mendes Pimentel/MG.

A intervenção requerida corresponde a 0,36 ha em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, destinada à implantação de estruturas de apoio operacional, incluindo pátio de estocagem, pilha de material, caixa de decantação e sistema de drenagem.

Conforme o estudo apresentado, a localização proposta justifica-se pela necessidade de proximidade com a área de dragagem no Ribeirão Mantena, visando ao transporte da polpa extraída por tubulações, à decantação dos sedimentos e ao armazenamento do material. O estudo destaca, ainda, as condições favoráveis do terreno, a redução das distâncias de transporte e a utilização de área antropizada, predominantemente ocupada por pastagem.

Diante das características operacionais apresentadas, o estudo conclui que a localização proposta é favorável à implantação e operação do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida refere-se à autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,36 ha, destinada à implantação de estruturas de apoio operacional vinculadas à atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no empreendimento localizado no imóvel denominado Sítio Cândida Dois, na região do Córrego Mantena, zona rural do município de Mendes Pimentel/MG.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
> *(...)*
> *II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

Conforme o Requerimento para Intervenção Ambiental e os estudos técnicos apresentados, o empreendimento de responsabilidade de Brígido Reder Barbosa, localizado na propriedade denominada Sítio Cândida Dois, na região do Córrego Mantena, zona rural do município de Mendes Pimentel/MG, tem como objetivo desenvolver a atividade enquadrada no código A-03-01-8 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, correspondente à extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção declarada de 9.900 m³/ano.

O empreendimento enquadra-se como de interesse social, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe.

> *"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *II – de interesse social:*
> *(...)*
> *f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (Grifo nosso)*
> *(..)*

A atividade de extração de areia e cascalho em leito de curso d'água, de responsabilidade de Brígido Reder Barbosa, no município de Mendes Pimentel/MG, foi objeto da Outorga nº 3.013, de 12 de novembro de 2025, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, referente ao uso de recursos hídricos de domínio da União, no Ribeirão Mantena, para fins de mineração, com prazo de vigência de 10 anos conforme Documento OUTORGA DRAGAGEM (130672196).

Foram apresentados estudos técnicos que esclarecem que a intervenção ambiental requerida corresponde à ocupação de 0,36 ha em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, destinada à implantação de estruturas de apoio operacional à atividade de extração, compreendendo pátio de estocagem, pilha de material, caixa de decantação e sistema de drenagem.

O estudo de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº 149998898) justifica a localização das estruturas de apoio operacional em APP pela proximidade com a área de extração de areia e cascalho no Ribeirão Mantena, devendo a justificativa esta avaliada ao art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

No que se refere à compensação ambiental decorrente da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), foi apresentado o PRADA atualizado (documento SEI nº 149998980), que prevê a recomposição de 0,36 ha (3.600 m²) de APP, área equivalente à intervenção requerida, localizada no próprio imóvel, às margens do Ribeirão Mantena. A proposta contempla o plantio de 300 mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 3 × 4 metros, além do isolamento da área, manutenção e replantio, quando necessário, e acompanhamento das ações de recuperação pelo período de quatro anos, conforme o plano de monitoramento apresentado. Dessa forma, considera-se a proposta de compensação ambiental tecnicamente adequada, em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a recuperação da cobertura vegetal nativa e o restabelecimento das funções ecológicas da Área de Preservação Permanente (APP), mediante a execução e o monitoramento das ações previstas no PRADA.

A área destinada à compensação está localizada na própria propriedade, em Área de Preservação Permanente situada na mesma sub-bacia hidrográfica e na área de influência do empreendimento, atendendo ao disposto no art. 75, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que estabelece:

> *"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP,*
> *deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*
> *I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente,*
> *na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*
> *(...)"*

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. As áreas, de acordo com critérios técnicos e legais, são passíveis de aprovação.

Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *"Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental."*

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo Pia:

Tratamento do Efluente Líquido

A operação de desaguamento da pilha de estocagem origina um efluente que contém material silte-argiloso, anteriormente dragado do leito do rio e não aproveitado como produto. Desta forma, já está instalado uma caixa de decantação, que visa reduzir a concentração de sólidos em suspensão e os níveis de turbidez. Essa caixa de decantação é limpa e passa por manutenção sempre que necessário ou que não esteja atingindo sua eficiência.

O funcionamento da caixa desaguadora pode ser explicado pelo princípio de que as partículas sólidas são carreadas pelo fluxo de água a partir da pilha de estocagem de areia. A baixa velocidade de escoamento permite a sedimentação das partículas em suspensão, e em seguida um filtro de brita aumenta a retenção da caixa evitando que a fração mais grossa do material seja carreada até o Rio.

Para que o escoamento e o tratamento do efluente sempre ocorram em condições satisfatórias, aproximadamente de 15 em 15 dias é efetuada a limpeza, recolhendo todo o material sedimentado, e de 3 em 3 meses a caixa é monitorada para extinguir qualquer risco de vazamento ou funcionamento indesejado do sistema.

Além disso, será instalado um sistema de tratamento biológico de efluente sanitário no empreendimento, a fim de tratar o efluente sanitário proveniente do banheiro que será gerado.

Monitoramento e Controle

O programa de monitoramento e controle dos efeitos e impactos ambientais constitui-se no principal instrumento da gestão ambiental de um empreendimento. Este programa consiste na coleta de amostras e medições de diversos parâmetros em campo, a fim de que após a análise dos mesmos, possa ser avaliada a magnitude dos efeitos e impactos devido à instalação do Areal, assim como a eficiência das medidas de recuperação.

O programa de monitoramento conduzido pelo areal também deverá ser executado na fase de desativação do mesmo e na implantação do plano de recuperação da área, sempre havendo um controle constante dos efeitos de impactos ambientais causados pelo empreendimento.

Efluente Líquido

Serão gerados pelo empreendimento efluentes sanitários por seus funcionários durante estadia na sede do empreendimento. Os mesmos serão de fontes como sanitários e refeitórios, sendo estes coletados e direcionados para um sistema de tratamento de efluentes composto por um sistema biológico de tratamento de efluente e, posteriormente, lançado em sumidouro

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação ambiental vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental, na modalidade de "Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa", em 0,36 ha, em caráter prévio, requerido por Brígido Reder Barbosa, no imóvel denominado Sítio Cândida Dois, localizado na zona rural do município de Mendes Pimentel/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da compensação por Intervenção em APP

Descrição: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA sendo o Documento PRADA ATUALIZADO (149998980), em área de 0,36 ha tendo coordenadas de referência x = 248456.49 m E, y = 7936202.32 m S e x = 248395.99m E, y = 7936210.63m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de recomposição e plantio.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	**Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA sendo o Documento PRADA ATUALIZADO (149998980), em área de 0,36 ha tendo coordenadas de referência x = 248456.49 m E, y = 7936202.32 m S e x = 248395.99m E, y = 7936210.63m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de recomposição e plantio.**	**Até 180 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental ou LAS**
2	**Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**	**Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.**
3	**Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.**	**Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA, pelo prazo de 3 anos.**
4	**Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**	**Até 90 dias antes do vencimento do AIA prazo de 3 anos após o inicio da execução do PRADA.**
5	**Apresentar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando a recuperação da área de 2,1550 ha de Reserva Legal do imóvel denominado Sítio Cândida Dois, inscrito no CAR nº MG-3141504-FECD.A3FA.5BF1.4688.A0A8.8C43.FA77.871A, atualmente caracterizada pela ausência de cobertura vegetal arbórea e predominância de pastagem.**	**Ate 60 dias a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.**
6	**Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada**	**60 dias após emissão da licença ambiental**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Sergio Soares Lima
MASP: 1615055-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Soares Lima**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/11/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151312473** e o código CRC **B92A31B4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0000463/2026-09 SEI nº 151312473